**PROCESSO Nº:** 4104-000446/2015

**INTERESSADO**: WENDERLÂNDIA LIMA LOPES

**ASSUNTO**: PROGRESSÃO HORIZONTAL

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo **nº 4104-000446/2015,** em volume único, com 65 (sessenta e cinco) fls., referente solicitação de Progressão Horizontal, de interesse de **WANDERLÂNDIA LIMA LOPES**, em conformidade com a Lei nº 6.540/2004 e alterações posteriores à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela UNEAL (fl. 50/51) e os efetuados pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG** fls. 56/57, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 56/57).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 29.04.2015 a 31/12/2015, incluindo 13º salário de 2015, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 56/57).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 10.045,88 (dez mil e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2018 (fls. 63).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$ 10.045,88 (dez mil e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** a servidora **WANDERLÂNIA LIMA LOPES,** referente à Pagamento de Progressão horizontal do período 29.04.2015 a 31/12/2015, incluindo 13º salário de 2015.

Sugerimos o envio dos autos a **SEPLAG** para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 06 de fevereiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem / Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**